



EDITORIAL

CONTROLAR O LUTO FEMININO: AS LEIS DE SÓLON (SÉCULO VI A.C.) E A ORAÇÃO FÚNEBRE EM ATENAS (SÉCULO V A.C.)

Camila Alves Jourdan (PPGH-UERJ/NEEIDA-UFF)

Bolsista Pós-Doutorado Nota 10 - FAPERJ¹

Em Atenas, entre os séculos VI e V a.C., duas figuras históricas impuseram transformações à pólis: Sólon e Péricles. No século VI a.C., Sólon emergiu como legislador e reformador, buscando equilibrar as disparidades sociais e políticas da pólis dos Atenienses. Suas reformas abordaram não apenas questões econômicas, mas também aspectos culturais, incluindo a regulamentação do luto feminino nos rituais funerários. Por sua vez, no século V a.C., período marcado pela Guerra do Peloponeso, tem-se o protagonismo de Péricles. Nesse cenário de conflito entre Atenas e Esparta, Péricles emergiu como líder e orador, proferindo discursos que não apenas reverenciavam os mortos, mas também consolidavam uma identidade coletiva para fortalecer a democracia ateniense. Suas palavras, contidas nos epitáfios fúnebres, revelam uma reconfiguração do luto e uma redefinição do papel das mulheres nos rituais.

Dessa forma, entre as reformas de Sólon e a retórica política de Péricles durante a Guerra do Peloponeso, Atenas viu-se imersa em transformações que implicaram diretamente nas demonstrações femininas de luto, especialmente os que ocorriam nos contextos funerários de lamentação.

As reformas de Sólon e suas ressonâncias

¹ Processo SEI-260003/019527/2022

A presença destacada das mulheres nos rituais funerários, particularmente no que diz respeito à expressão do luto pela perda é amplamente estudado. A documentação textual com as informações fornecidas por Plutarco sobre Sólon, o legislador ateniense, revelam a implementação de novas diretrizes comportamentais que deveriam ser observadas pelas mulheres, incluindo a repressão de manifestações excessivas de consternação feminina.

Também sobre as deslocações, manifestações de luto e festividades das mulheres estabeleceu uma lei que reprimia a desordem (*ἄτακτον*) e o excesso (*ἄκόλαστον*) [...] Impediu-as de se lacerar em com golpes (*ἀμυχὰς δὲ κοπτομένων*), de fazerem lamentações (*θρηνεῖν*) fingidas e de chorarem um estranho no funeral de outras pessoas (*κωκύειν ἄλλον ἐν ταφαῖς ἐτέρων ἀφεῖλεν*) (PLUTARCO, *Vidas Paralelas: Sólon e Públicola – Vida de Sólon*, 21.5-6)

A limitação da participação feminina nos rituais funerários decorreu da prática recorrente entre famílias abastadas de contrataram mulheres para chorar e expressar lamento durante os enterros de seus entes queridos, mesmo que essas mulheres não tivessem qualquer parentesco com a família enlutada. Tal prática tinha como objetivo evidenciar, por meio da tristeza manifestada, a importância social do falecido. Nesse sentido, a menção dessas leis por Plutarco revela a persistência, mesmo séculos após Sólon, da relevância atribuída à necessidade de controle social por meio das mulheres durante os ritos funerários. As práticas de autolesão, lamentos e pranto passaram a ser proibidas em enterros que não envolvessem parentes próximos.

Outro aspecto relevante abordado por Plutarco é a associação de comportamentos nessas circunstâncias com características atribuídas ao gênero feminino. Vale destacar que o controle estabelecido por lei contava com um tribunal específico, o *γυναικονόμων* (*gynaikonómon*), encarregado de supervisionar as mulheres. Além disso, esses magistrados também analisavam os comportamentos considerados feminis de ambos os gêneros durante os rituais funerários. Dessa forma, a lei mencionada anteriormente complementa-se com outras medidas de controle implementadas para restringir e regular a conduta feminina nessas ocasiões.



Junta-se, porém, às nossas que quem se entregar a estes excessos seja punido pelos magistrados que controlam a moralidade das mulheres (*γυναικονόμων*), por incorrerem em erro nas manifestações de luto, com atitudes nada viris (*ἀνάνδροις*) e efeminadas (*γυναικώδεσι*) (PLUTARCO, *Vidas Paralelas: Sólon e Públicola – Vida de Sólon*, 21.7)

As atitudes associadas ao comportamento feminino eram compreendidas como intrinsecamente excessivas e desmedidas. Uma das principais características atribuídas às mulheres era o lamento, frequentemente descrito pelos homens como exagerado. Portanto, o controle do luto feminino era uma prática constante, a ponto de encontrarmos na obra platônica “As Leis” a defesa feita pelo filósofo em relação à moderação no sofrimento das mulheres: “as leis proíbem lamentações e aquelas que choram fora de casa durante o cortejo fúnebre. Essa moderação também é defendida pelas leis de Atenas e da Beócia e é transmitida pelas palavras dos protagonistas trágicos” (DAMET, 2007, p. 95). Dessa forma, durante a realização dos rituais, o gênero feminino deveria conter seu sofrimento. Sob esse controle, as mulheres eram limitadas pelos homens. Assim, tais leis indicam que as mulheres foram particularmente visadas por essa legislação (HOLST-WARHAFT, 2005, p. 94)

Não obstante desta perspectiva, na obra “A República”, o filósofo reafirma com veemência a defesa de que as lamentações fossem controladas ou que, ao menos, pertencessem a um grupo sem prestígio, tal qual argumenta,

Por conseguinte, teremos razão em arrancar as lamentações aos homens célebres e em as entregar às mulheres, e ainda assim só às que não tiverem mérito, e, dentre os homens, aos que forem cobardes, a fim de que não suportem um procedimento semelhante aqueles que proclamamos estarmos a criar para a guarda do país (PLATÃO, *A República*, III. 387e-388a).

Na sequência discursiva da prosa, Platão tece profundas e enfáticas críticas ao poema da tradição homérica, a *Iliada*, no qual os comportamentos de luto exacerbado de Aquiles e Príamo destoam daqueles que tem como ideal a ser alcançado no século IV a.C.

Para este filósofo, a formação dos homens deveria ser a do guerreiro pronto para defender a *pólis*, sem temer a morte mais do que a escravidão, nem se comportar efusivamente no luto e na lamentação na perda de um companheiro. Assim, as demonstrações de sofrimento diante do falecimento caberiam, para ele, àqueles e àquelas sem mérito de status social. Com isto, o controle das emoções fúnebres se relaciona à formação e defesa da cidade, do ideal *políade*.

No século VI a.C., objetivo de Sólon era colocar os ideais da comunidade política acima daqueles valorizados pelos grupos aristocráticos. Nesse contexto, às mulheres cabia uma parte desse processo de enaltecimento familiar. A expressão visual do luto era parte da construção simbólica dos enterros. Dessa maneira, todas as distinções, sejam elas individuais ou familiares, econômicas ou sociais, deveriam ser abolidas, e “nada evidenciava tão claramente a presença da *hýbris* quanto a ostentação deliberada de riqueza” (MORRIS, 2001, p. 125-131). Essa riqueza permitia a contratação de inúmeras mulheres para lamentar o falecido, chorar e lastimar, infligindo-se ferimentos e evidenciando amargura e pesar.

A limitação da ostentação presente em todas as normas sugere que seu objetivo não era restringir os indivíduos de baixa renda, mas sim os de maior poder aquisitivo. Segundo a conjectura de Maragaret Alexiou (1974, p. 19), a restrição do direito de luto aos familiares mais próximos pode estar relacionada a uma mudança de enfoque para a unidade familiar. A discriminação das mulheres pela legislação é a característica mais evidente dessas novas leis. O papel proeminente que as mulheres desempenhavam nos rituais, especialmente com seus lamentos altos enquanto percorriam as ruas da cidade, havia sido previamente aceito e agora passava a ser questionado.

O legislador Sólon também desempenhou um papel na transformação de elaboradas festividades realizadas no aniversário da morte de um indivíduo em festas públicas para honrar os mortos, uma mudança que, assim como a legislação restritiva relacionada aos funerais, pode ser considerada parte do amplo processo de democratização. O fato de essas reformas terem ocorrido aproximadamente na mesma época da introdução da adoração a

heróis e cultos de mistérios em Atenas, assim como a renomeação e abandono dos antigos nomes familiares por Clístenes, sugere uma forte conexão entre as leis restritivas e a tentativa de limitar o poder dos cultos das famílias (ALEXIOU, 1974, p. 20).

A crítica às proposições de Alexiou é feita por Gail Holst-Warhaft, apontando que a pesquisadora negligencia a investigação das possíveis interconexões entre o estabelecimento de cultos sancionados pelo Estado e uma nova postura em relação ao luto pelos mortos, requisitada por um Estado que busca formar um exército como meio de assegurar sua sobrevivência. Nesse sentido, Holst-Warhaft empreende esforços para compreender as transformações na legislação ateniense ao considerar que os cultos de mistério prometiam aos iniciados uma felicidade eterna após a morte, enquanto os cultos aos heróis serviam como uma salvaguarda contra a derrota na guerra e, caso falhassem nesse propósito, pelo menos lembravam os devotos da glória imortal a ser conquistada através do enfrentamento da morte. É no mínimo sugestivo que as restrições ao luto feminino surjam concomitantemente com a emergência desses novos cultos que oferecem recompensas por morrer em serviço do Estado (HOLST-WARHAFT, 2005, p. 96).

A guerra do Peloponeso e o epitáfio logos

Existem indícios de que as tentativas de restringir o luto foram ineficazes (WINKLER, 1990, p. 205), mas mesmo que tivessem alcançado certo grau de sucesso, a legislação precisava ser acompanhada por uma alternativa aos lamentos das mulheres, a fim de obter apoio popular. Os funerais, como amplamente conhecido, eram não apenas eventos públicos de grande importância, mas também rituais destinados aos mortos, considerados essenciais para o bem-estar tanto da comunidade quanto dos falecidos. Eles constituíam uma ocasião única em que as mulheres podiam fazer suas vozes serem ouvidas em público. No entanto, apesar das vozes altas e dos gestos extravagantes, não há indícios, além das fontes masculinas clássicas tardias, de que as mulheres estivessem de alguma forma descontroladas.

Contudo, durante o período clássico posterior, o luto passou a ser classificado como "não masculino", "bárbaro" e antitético à cultura grega. As mulheres que lamentavam não apenas eram desvalorizadas nas fontes clássicas, mas também eram retratadas como perigosas, enlouquecidas e patéticas: as Fúrias se tornaram as Eumênides, perdendo todo o seu poder e aceitando a derrota com gemidos (HOLST-WARHAFT, 2005, p. 98).

As respostas a essa questão deve ser buscada nas novas formas discursivas desenvolvidas em Atenas no século V a.C. Nicole Loraux se refere ao Epitaphios Logos como um exemplo desse fenômeno (1986, p. 1). Seja singular ou não, há, de fato, algo novo, ainda que não totalmente original, no gênero do discurso fúnebre, do qual o discurso de Péricles em honra aos que morreram nos primeiros anos da Guerra do Peloponeso permanece como o modelo máximo. A oração fúnebre pode ter suas raízes em uma tradição ancestral que buscava exorcizar os mortos ao falar de suas gloriosas conquistas. No entanto, como Loraux observa, há quase nenhuma menção à morte como o fim universal da condição humana no epitáfio. Em vez disso, o verbo comum para "morrer" (*apotanoína*) é evitado e substituído pela fórmula "*andres agathoi genomanoi*", que coloca os cidadãos-soldados tombados em combate em um reino de glória além do alcance da morte.

A natureza política da oração fúnebre é confirmada pelo fato de ser proferida por um representante do Estado. Como relata Tucídides, "Quando os restos mortais dos guerreiros são enterrados, um cidadão escolhido pelo estado e considerado pelo povo como o primeiro em judiciosa prudência e visão, profere a oração fúnebre apropriada" (Tucídides, História da Guerra do Peloponeso, II, 34, 6). É a cidade que ocupa o centro da oração de Péricles. Seu caráter singular reside no fato de que os homens "lutaram nobremente e morreram nobremente". A democratização exigia um novo tipo de lealdade à cidade: o exército e a cidade tornaram-se, de fato, um só (LORAUX, 1986, p. 24).

No entanto, simplesmente afastar as mulheres, que tradicionalmente desempenhavam um papel proeminente nos ritos fúnebres, do centro para a periferia dos funerais não é suficiente. É como se elas próprias tivessem morrido e não tivessem mais voz, mas apenas para serem mencionadas. O "*kleos*" delas é paralelo e funcionalmente

oposto à glória de seus maridos. Em ambos os casos, a reputação na sociedade da pólis é o que importa, e isso é conquistado, no caso dos cidadãos do sexo masculino, pela morte e pela menção de seus feitos. No caso das viúvas, o máximo que podem esperar é que, ao se afundarem em uma vida tão banal que não seja mencionada, alcancem o "kleos" de uma morte em vida, pelo menos na esfera pública da cidade (HOLST-WARHAFT, 2005, p. 99).

A Guerra do Peloponeso, um conflito armado entre as cidades-Estado gregas de Atenas e Esparta, teve um impacto significativo nas práticas funerárias e rituais de luto na sociedade grega antiga. Nesse contexto, as orações fúnebres surgem como uma forma de homenagear e glorificar os cidadãos-soldados que perderam suas vidas em combate.

Essas orações, proferidas por representantes do Estado, possuíam uma natureza política evidente. O discurso fúnebre de Péricles é um exemplo notável desse gênero, que buscava enaltecer os feitos heroicos dos mortos e exaltá-los a um estado de glória além da morte. A introdução desse novo discurso funerário está relacionada à consolidação do Estado e à necessidade de promover uma identidade coletiva forte e uma lealdade inabalável à cidade. Deste modo, ao usurpar o luto feminino, o epitáfio logos fala pela nova democracia, dizendo aos vivos como se lembrar de seus mortos (HOLST-WARHAFT, 2005, p. 102). A voz que ecoa os lamentos e sofrimentos não são mais os das mulheres dedicados aos seus parentes decessos, mas o Estado de Atenas que escolhe como as memórias sobre os falecidos serão forjadas e fixadas.

Conclusões

As reformas implementadas por Sólon limitaram a participação das mulheres nos rituais funerários e restringiram suas manifestações de consternação excessiva. A contratação de mulheres estranhas para expressar lamento durante os enterros foi proibida, e práticas como a autolesão e os lamentos fingidos foram reprimidas. Essas medidas evidenciam a importância atribuída à necessidade de controle social por meio das mulheres durante os ritos funerários.



É relevante destacar que tais limitações e restrições impostas às mulheres durante o luto não apenas refletem a influência das normas sociais, mas também associam comportamentos nessas circunstâncias a características estereotipadas do gênero feminino. O estabelecimento de um tribunal específico para supervisionar as mulheres, o γυναικονόμων, demonstra a preocupação em regular e restringir a conduta feminina nessas ocasiões.

A limitação do luto feminino e a transformação dos rituais funerários foram parte do projeto de Sólon de colocar os ideais da comunidade política acima dos valores aristocráticos. A expressão visual do luto tornou-se parte da construção simbólica dos enterros, abolidas as distinções sociais e econômicas. As reformas coincidiram com mudanças mais amplas, como a introdução da adoração a heróis e cultos de mistérios, indicando uma conexão entre as leis restritivas e a democratização.

A Oração fúnebre, por sua vez, traz sob o poder do Estado ateniense a voz e a construção da memória de seus falecidos durante a guerra do Peloponeso. A lamentação é realizada por um homem proeminente da pólis. Em mais uma etapa de mudanças acerca dos ritos fúnebres, sobretudo o que concerne ao sofrimento e a proeminência feminina nestes rituais, as mulheres são colocadas à margem diante do poder do Estado no contexto do luto.

Referências

A. Documentação textual

PLATÃO. **A República**. Trad. Maria Helena da Rocha pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

PLUTARCH. **Plutarch's Lives**. Trad. Bernadotte Perrin. Cambridge London: Harvard University Press, 1914. 1. Disponível em:



<<http://data.perseus.org/texts/urn:cts:greekLit:tlg0007.tlg009.perseus-eng1>>. Acesso em 8 set. 2020.

TUCÍDIDES. **História da Guerra do Peloponeso**. Trad. Raul M, R. Fernandes; M. Gabriela P. Granwehr. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.

B. Bibliografia

ALEXIOU, M. *The Ritual Lament in Greek Tradition*. 2 ed. Maryland: Rowman & Littlefield Publishers, INC, 2002.

DAMÁSIO, A. **O Erro de Descartes: Emoção, Razão e o Cérebro Humano**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DAMET, A. “Les rites de mort en Grèce ancienne. Pour la paix des vivants ?” In: **Hypothèses**, vol. 1, n. 10, 2007.

GARLAND, R. **The Greek way of death**. Nova York: Cornell University Press, 1985.

HOLST-WARHAFT, G. Mourning in a man’s world: the Epitaphios Logos and the banning of laments in fifth century Athens In: *Dangerous voices – women’s laments and Greek literature*. Londres: Taylor & Francis, 2005, p. 91-112.

LORAUX, N. **The Invention of Athens: The Funeral Oration in the Classical City**. Cambridge: Harvard University Press, 1986.

MORRIS, I. **Death-Ritual and Social Structure in Classical Antiquity**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

OATLEY, K. **Emotions: a Brief History**. Oxford: Blackwell, 2004.



NÚCLEO DE ESTUDOS DA ANTIGUIDADE
JORNAL INFORMATIVO DE HISTÓRIA ANTIGA

ANO

EDIÇÃO Nº



JORNAL INFORMATIVO DE HISTÓRIA ANTIGA
PHILÍA
ΦΙΛΙΑ

ISSN 1519-6917

SILVA, Bruna Moraes. **As representações sociais da morte na literatura grega: uma análise comparada entre Homero e Eurípides**. Dissertação (Mestrado) – Curso de História Comparada. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

VERMEULE, E. **Aspects of Death in Early Greek Art and Poetry**. Berkeley: University of California Press, 1979.

WINKLER, J. J. **The Constraints of Desire: The Anthropology of Sex and Gender in Ancient Greece**. London: Routledge, 1990.